

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 2 - COFEN/PRES/CPL**

Processo nº 00196.000707/2023-71

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2023**

Resposta ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa CONSULTORIA EM LICITAÇÕES, referente ao Pregão Eletrônico nº 30/2023, que tem por objeto a contratação, via Registro de Preços, de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada, diurna e noturna, a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas dependências de futura sede do Cofen, na cidade de Brasília/DF.

Informamos que a Área Técnica do Cofen respondeu ao questionamento.

**QUESTIONAMENTO Nº 1**

O item 8.2.6 do Termo de Referência dispõe:

**“8.2.6. Qualificação Técnico-Profissional**

**8.2.6.1 Apresentar profissionais, vigilantes, devidamente registrado(s) e com certificado de curso na área de vigilância fornecido por empresa devidamente qualificada para ministrar curso para esse fim.**

**8.2.6.2 O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. (§ 6º do art.67 da Lei nº 14.133, de 2021) 8.2.6.1. 8.2.6.2.”**

Para as empresas apresentarem esses documentos é necessário que elas façam a contratação destes profissionais, ou seja, as empresas deverão contratar profissionais para uma licitação que ainda não sagraram vencedoras, pois conforme dispõe o item **“O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato”**.

PERGUNTAMOS:

- 1) Está correto nosso entendimento?
- 2) As licitantes deverão apresentar os documentos do subitem **8.2.6.1** no momento da habilitação? Ou apenas a vencedora do certame após a assinatura do contrato?

Tendo em vista, a solicitação destes documentos neste item, é oportuno este esclarecimento, pois, apresentar essa documentação no momento da habilitação fere os princípios da Lei nº 13.709 (LGPD).

**RESPOSTA:** A empresa deverá comprovar que possui em seu quadro o exigido no subitem 8.2.6.1 no ato da contratação.

**ROGÉRIO WOLNEY LEITE**

Pregoeiro

Portaria Cofen nº 931/2023



Documento assinado eletronicamente por **ROGÉRIO WOLNEY LEITE - Matr. 0000050-1, Chefe da Comissão Permanente de Licitação**, em 15/01/2024, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0206549** e o código CRC **D1E8D333**.